



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO

PE- 90.001/2026

EDITAL Nº0002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0012/2026

**CONTRATANTE (UASG) Nº983371
MUNICIPIO DE BIRITINGA**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA SEREM UTILIZADAS NA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E ENTULHOS, DA SEDE E LOCALIDADE RURAIS DO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

GRUPO ÚNICO: R\$2.854.800,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA: 12 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 09:00(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
8. DOS RECURSOS.....	11
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
12. ANEXOS O EDITAL.....	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL: 0002/2026

MUNICÍPIO DE BIRITINGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2026
(Processo Administrativo nº0012/2026)

O MUNICÍPIO DE BIRITINGA/BAHIA, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão no Portal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a sessão será realizada por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 12/02/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Modo de Disputa: Aberto

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de locação mensal de veículos e máquinas pesadas, para serem utilizadas na coleta de lixo domiciliar, comercial e entulhos, da sede e localidade rurais deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será composta por **Grupo Único**, conforme consta do Termo de Referência, o licitante interessado em participar deste pregão deverá oferecer proposta para todos os itens sob pena de desclassificação da proposta.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1, e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total de cada item que compõe o GRUPO;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação do GRUPO.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe cada GRUPO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e anexos.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$200,00 (duzentos reais)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução ou por qualquer outro motivo.
- 5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. O preço negociado deverá ser igual ou menor ao constante no Termo de Referência.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Item 3.6, deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Por se tratar de serviços, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no PERCENTUAL 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia legível ou por cópias autenticadas.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei 14.133/21](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 25 (vinte e cinco) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: (www.gov.br/compras).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.4. fraudar a licitação
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 5% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 5%** do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 1% a 5% do valor do contrato lícitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.3.0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: pelo portal e de forma secundária pelo e-mail: cplbiritinga@gmail.com;
- 10.3.1. O Município não será responsável por documentos encaminhados por e-mail em caso de extravio ou de não recebimento em tempo hábil.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo neste Edital e anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. Após homologação a empresa terá 05 dias úteis para assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da interessada e concessão do prazo pelo Município.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

12. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.1.1. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – Apêndice do Termo de Referência

12.1.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Biritinga, 22 de janeiro de 2026.


COSME NILTON OLIVEIRA CRUZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação mensal de veículos e máquinas pesadas, para serem utilizadas na coleta de lixo domiciliar, comercial e entulhos, da sede e localidade rurais deste município, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR - Termo de Referência.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, conforme consta do ETP- Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Legais

Cumprimento integral das disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Regularidade fiscal e trabalhista, conforme determinado pela legislação em vigor.

Qualificação econômica financeira

-Comprovação da interessada na data prevista para o certame apresentar **balanço patrimonial** dos dois últimos exercícios e **certidão de concordata e falência**.

Qualificação Técnica:

- **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

Requisitos da participação e da execução

Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

A empresa deverá apresentar os veículos e máquinas em boas condições de uso, podendo inclusive antes da entrega ser alvo de vistoria.

As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, motorista, operador e pessoal de apoio e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis, com o fornecimento de EPIs e outros itens afetos aos serviços que executarão. O Município não arcará com qualquer ônus em caso de acidente.

Os serviços que constituem o objeto deste ETP, deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (por ordem de serviço que poder ser enviada por e-mail) e sob a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretaria M de Administração, estando os veículos e máquinas pesadas disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais.

Os serviços serão prestados prioritariamente no território deste Município.

Os veículos e máquinas pesadas deverão estar em perfeitas condições uso, com manutenção e acessórios em condições de uso, devendo a **contratada** substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 24 (horas).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução dos serviços será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. As comunicações entre o Município e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5. Os serviços serão prestados no território do município, conforme roteiros estabelecidos pela Secretaria de Administração.

5.1.6. Os veículos pesados e máquinas deverão estar disponíveis para o início dos serviços, após a ordem de serviços.

5.1.7. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

5.1.8. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

5.1.9. Os veículos e máquinas deverão estar em perfeitas condições uso, com manutenção e acessórios em condições de uso, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 24 (horas).

5.1.10. Os serviços descritos no objeto deste Termo e do Contrato deverão ser executados por profissionais que possuam habilitação e capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres;

5.1.11. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados (inclusive os motoristas, operadores e pessoal de apoio), cujos custos estão inclusos nos valores unitários estabelecidos;

5.1.12. Não deverá haver empregados da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral nas suas instalações;

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Do pessoal e da ausência de vínculo empregatício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.2.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratado, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

5.2.2. Os empregados deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

5.2.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar o serviço e apresentar seus funcionários, e até 10 (dez) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço, bem como o(s) veículo(s) devidamente identificado(s).

5.2.4. É condição para que sejam mantidos em serviço, os empregados cuidadosos, atenciosos, e educados com o público.

5.2.5. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.2.6. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Termo e do Contrato.

5.2.7. Será terminantemente proibido aos empregados da proponente de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5.2.8. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, entre outros.

5.2.9. A proponente, em seu dimensionamento de mão de obra, poderá considerar acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o quadro necessário, a título de reserva técnica.

5.2.10. A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do presente Termo e do Contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO, PREPOSTO, FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

6.1. Do Modelo de Gestão

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 12 meses conforme o período de vigência da execução do contrato.

6.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.3.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – Realizará visitas aos locais de execução dos serviços para verificar se as rotinas estão acontecendo dentro do previsto no ETP.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.4.8. O Gestor de Contrato será designado na assinatura do Termo de Contrato.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da avaliação

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes parâmetros disposto neste item, e será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2. Da Medição

7.2.1. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e aprovados pela Contratante.

7.2.2. Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do **contrato** até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do contrato.

7.2.3. As medições deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, conferidas e aprovadas pela Secretaria de Administração, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

7.2.4. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura.

7.2.5. A empresa deverá no boletim de medição, que poderá ser anexo da nota fiscal, ou na própria nota fiscal, fazer a composição dos custos de mão de obra, de insumos e dos custos da locação, levando-se em conta o porte da Contratada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências dos serviços.
- 7.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 7.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.3.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, na qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.3.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.3.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Caso necessário a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Habilitação jurídica

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira.

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.2.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.2.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED. 8.2.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.3.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.3.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.8. Por se tratar de locação de veículos leves e pesados com o emprego de mão de obra, será necessário a apresentação por parte da interessada do Certificado de Registro e Quitação de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, e da Empresa no ato da assinatura do Contrato. Essa medida visa ampliar a concorrência do processo e obter melhor proposta, visando a economicidade da contratação.

8.3.9. A contratada deverá apresentar capacidade operacional para disponibilização dos veículos no prazo compatível com as demandas da Secretaria.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$2.854.800,00**, conforme custos unitários apostos nas Tabelas do Item a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNIT.	V. MÉDIO MENSAL	V. MÉDIO TOTAL (12 MESES)
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO 3/4, em perfeito estado de conservação, (com no máximo 7 (sete) anos de fabricação) e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com motor a diesel. A manutenção será por conta da contratada. Para o veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio com 04 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089	LOCAÇÃO MENSAL	1	R\$ 18.100,00	R\$ 18.100,00	R\$ 217.200,00
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, com capacidade de carga mínima de 10 m³, tipo caçamba, com motorista, em perfeitas condições de uso (com no máximo 10 anos de fabricação), para transporte de produtos entulhos, e coleta do lixo domiciliar e serviços semelhantes. Uso contínuo, podendo ser em qualquer dia da semana, incluindo os domingos, com motorista, equipe com 04 ajudantes, e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. (os serviços serão prestados por locação mensal), com manutenção do veículo por conta da contratada. Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 04 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089	LOCAÇÃO MENSAL	6	R\$ 14.900,00	R\$ 89.400,00	R\$ 1.072.800,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, com capacidade de carga mínima de 18 m³, tipo caçamba, com motorista, em perfeitas condições de uso (com no máximo 10 anos de fabricação), para transporte de produtos entulhos, e coleta do lixo domiciliar e serviços semelhantes. Uso contínuo, podendo ser em qualquer dia da semana, incluindo os domingos, com motorista, equipe com 04 ajudantes, e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. (os serviços serão prestados por locação mensal), com manutenção do veículo por conta da contratada. Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 04 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089	LOCAÇÃO MENSAL	2	R\$ 18.966,67	R\$ 37.933,33	R\$ 455.200,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 METROS CÚBICOS, Caminhão 4x2, cabine na cor preferencialmente branca, com banco para 3 (três) passageiros, entre - eixos até 4,30 metros, PBT(Peso Bruto Total) mínimo de 10(dez) toneladas, potência bruta acima de 160 cv, combustível diesel, equipado com coletor compactador de lixo com carregamento traseiro, capacidade volumétrica mínima de 10 (dez) m3, equipado com alarme sonoro de marcha ré, iluminação da praça de carga, borracha de vedação na porta, calha coletora de líquidos de emergência, válvulas tipo registro gaveta na calha e no cocho para dreno de líquidos. Os custos com manutenção do veículo serão por conta da contratada. O equipamento deverá portar adesivos refletivos na traseira e na lateral. Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 03 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089	LOCAÇÃO MENSAL	2	R\$ 21.766,67	R\$ 43.533,33	R\$ 522.400,00
5	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, peso operacional 7.000 kg, potência bruta 85hp. Os custos	LOCAÇÃO	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

	com manutenção da máquina serão por conta da contratada. Para a locação da máquina deverá ser apresentado custos com operador e equipe de apoio composta por 03 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089				0	
6	PÁ CARREGADEIRA (carregador frontal de rodas com pneus) pá com capacidade rasa mínima de 1,30m3. Os custos com manutenção da máquina serão por conta da contratada. Para a locação da máquina deverá ser apresentado custos com operador e equipe de apoio composta por 03 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089	LOCAÇÃO MENSAL	1	R\$ 22.600,00	R\$ 22.600,00	R\$ 271.200,00
7	MOTOCICLETA A PARTIR DE 150CC, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena antipapa, em ótimo estado de funcionamento, que atenda as normas do DETRAN-BA, e com quilometragem livre. É de responsabilidade da Contratada: a manutenção do veículo, o fornecimento EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089	LOCAÇÃO MENSAL	2	R\$ 2.166,67	R\$ 4.333,33	R\$ 52.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL						R\$ 2.854.800,00

Obs.1. Para a locação deverão ser levados em conta custos com: motorista/operador, e pessoal para equipe de apoio, por cada veículo e/ou máquina pesada, além de EPIs e fardamento.

Obs. 2. Os custos com manutenção serão de responsabilidade da futura Contratada.

Obs.3. Os preços na composição de cada Item, deverá ser formulado multiplicando a quantidade do Item x o número de pessoas de cada equipe de apoio, mais motorista ou operador, custos com manutenção e demais custos atinentes aos serviços.

Obs. 4. A interessada deverá na formulação de seus preços, considerar os custos com um Profissional Administrador de Empresas, e com 02 encarregados nível médio.

Obs. 5. A empresa deverá apresentar a composição dos custos de mão de obra, de insumos, e dos custos da locação, levando-se em conta o seu porte de enquadramento, quando da emissão da Nota Fiscal.

9.2. Critérios de aceitabilidade de preços.

9.3. Na apresentação da Proposta o critério de aceitabilidade do valor será por Grupo, não podendo ficar item sem valor dentro do grupo.

9.4. A licitante vencedora deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha os preços de cada Item e total do Grupo.

9.5. A administração solicitará da licitante que apresentar valores abaixo de 50%, durante a fase de lances, que ela apresente a composição dos custos de sua proposta para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), inclusive com os cálculos que envolvem a mão de obra;

9.6. Por envolver mão de obra, a licitante será responsável por todos recolhimentos referentes a legislação trabalhista, Seguridade Social, FGTS e no que couber Imposto de Renda.

9.7. A Contratada será responsável por todos os encargos relativos aos equipamentos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

9.8. Será de responsabilidade da contratada os danos a terceiros e ao Município pela ocorrência de qualquer sinistro cuja responsabilização seja da executante. Para tanto, a Contratada deverá manter as máquinas pesadas e os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante a execução contratual. O descumprimento deste Item exime o Município de Responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9.9 A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da utilização das máquinas pesadas e os veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, reposição de pneus, exceto reparo com furos dos pneus, e ainda com exceção do abastecimento do combustível;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade orçamentaria: 0505 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Projeto/Atividade: 2069

Elemento de despesa: 33.90.39 / 33.90.34

Fonte de Recurso: 1500

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Biritinga, 06 de janeiro de 2026.


COSME NILTON OLIVEIRA CRUZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

APENDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO E INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar “ETP”, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da contratação dos itens que constam no DFD - Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em caso de sua viabilidade.

Objeto: Contratação de serviços de locação mensal de veículos e máquinas pesadas, para serem utilizadas na coleta de lixo domiciliar, comercial e entulhos, da sede e localidade rurais do deste município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A elaboração deste ETP, tem por finalidade estabelecer diretrizes para atender ao quanto disposto na legislação vigente concernente as contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação dos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas descritos neste estudo.

Considerando que atualmente o contrato vigente no município está prestes a vencer, havendo, portanto, a necessidade de realizar um processo, para que os serviços sejam executados na forma adequada, levando-se em consideração que esta secretaria não dispõe de veículos e máquina pesadas próprios, para atender a demanda.

A Secretaria Municipal de Administração se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar, com a limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso e localidades rurais.

O trabalho será realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município, com a coleta regular de lixo e subprodutos.

Além de uma cidade mais limpa e estruturada, a coleta de lixo domiciliar, comercial e entulhos, da zona urbana e rural, traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. Ressalta-se que este município vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, obrigando os Municípios a se adequarem às novas diretrizes.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria de Administração de Biritinga - BA

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	Cosme Nilton Oliveira Cruz

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Trata-se de prestação de serviços cujo objeto tem natureza comum: o enquadramento de serviço comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021: para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada para a locação de veículos e máquinas pesadas, possuem definição usual no mercado, podendo ser enquadrada como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços:

Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato;

A partir da logística adotada para a prestação dos serviços, com base nos serviços executados anteriormente, a licitante vencedora poderá propor melhorias na configuração da coleta, juntamente com o itinerário da equipe, levando em consideração que os setores deverão ser dimensionados de tal forma que possa haver ganho de produtividade dentro dos horários previstos, respeitando a segurança e condições adequadas da equipe e a legislação.

Os serviços serão executados conforme discriminados a seguir:

- Coleta e transporte do lixo domiciliar, comercial e de entulhos:
 - a) Quando os serviços forem realizados em vias públicas que não houver possibilidade de acesso do coletor compactador, a coleta deverá ser executada manualmente pelos coletores, levando os resíduos embalados até veículo para facilitar o transporte;
 - b) Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente com o emprego de pá e vassoura (ferramentas que devem estar no veículo de coleta), deixando o local completamente limpo;
 - c) Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro;
 - d) O itinerário deverá ser executado pelo caminhão coletor compactador e equipe, dentro do horário estabelecido;
 - e) no caso da coleta de entulhos a coleta será realizada com o auxílio de veículos basculante e uma máquina pesada.
 - f) Após concluir a carga, mas não concluir o roteiro, o coletor compactador, ou o basculante deverá dirigir-se ao local de descarga, e nesta situação o caminhão compactador, ou o basculante deverá retornar ou ser utilizado outro veículo para a conclusão do roteiro;
 - g) Nos demais setores a coleta será realizada em dias alternados, três vezes por semana, ficando a Contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, na área central a coleta deverá ser diária;
- A frequência dos serviços de coleta prevista será:
 - a) Diária: serviços coletados diariamente de segunda-feira a sábado, nos horários previstos diurnos e noturnos;
 - b) Alternada par: serviços executados segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, nos horários previstos diurnos e noturnos;
 - c) Alternada ímpar: serviços executados terça-feira, quinta-feira e sábado, nos horários previstos diurnos e noturnos;
 - d) A coleta deverá ter início previsto nos horários:
Manhã: início das 06:30 às 7:30 h.
Tarde/noite: início das 15:00 às 15.30 h.
 - e) Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro;
 - f) Após concluir o roteiro de coleta de lixo e entulho deverá dirigir-se ao destino final e descarga do material coletado;
 - g) A coleta será realizada em dias alternados, três vezes por semana, ficando a contratada obrigada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

a efetuar o serviço mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, no setor da área central, a coleta deverá ser diária. Excetua-se o dia de Natal (vinte e cinco de dezembro) e o Ano Novo (primeiro de janeiro);

h) A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente a sua equipe de trabalho os uniformes e EPI's previstos para este tipo de serviços.

- A equipe padrão para realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e de entulhos será constituída na forma a seguir:

a) Para o CAMINHÃO $\frac{3}{4}$: que será utilizada na coleta de podas e serviços de apoio: Deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio com 04 pessoas.

b) Para o CAMINHÃO BASCULANTE, carga mínima de 10 m³: Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 04 pessoas.

c) Para o CAMINHÃO BASCULANTE, carga mínima de 18 m³: Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 04 pessoas.

d) Para o CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR: com capacidade mínima de 10 m³: Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 03 pessoas.

e) Para a RETROESCAVADEIRA, peso operacional 7.000 kg, potência bruta 85hp: Para a locação da máquina deverá ser apresentado custos com operador e equipe de apoio composta por 03 pessoas.

f) Para a PÁ CARREGADEIRA (carregador frontal de rodas com pneus) pá com capacidade rasa mínima de 1,30m³: Para a locação da máquina deverá ser apresentado custos com operador e equipe de apoio composta por 03 pessoas.

Toda mão de obra envolvida na contratação será de responsabilidade da Contratada, implicando nos custos da contratação com o pagamento de salários, encargos, verbas indenizatórias, férias, entre outras garantias trabalhistas;

Os colaboradores da contratada deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste ETP.

Da equipe de supervisão

- Será previsto para supervisionar, coordenar e demais apoios às equipes os seguintes profissionais:

a) (um) Administrador de **nível superior**;

b) (dois) Encarregados de **nível médio**;

c) O contratado deverá manter preposto aceito pela administração, que poderá ser o administrador ou encarregado.

d) Em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, a contratada deverá abrir escritório na sede do Município, com local apropriado para guarda dos veículos e máquinas.

e) Tanto os encarregados, administrador e/ou preposto, deverão manter contato com o Fiscal do futuro contrato, informando qualquer irregularidade ou incidente, e providenciando correções, ações previstas no contrato, solicitadas ou não pela fiscalização;

Da frota:

- A composição da frota de veículos e máquinas pesadas para a coleta de resíduos e entulhos observará o seguinte:

a) Os caminhões coletores compactadores não necessitam ser zero quilômetro, no início dos serviços, mas devem no ter no máximo 7 (sete) anos de fabricação, considerando a data de assinatura do contrato, porém não poderá ser usado em nenhum momento da vigência do contrato, caminhões **com mais de 07 (sete) anos da data de fabricação**;

b) Durante o período de vigência do contrato, todos os caminhões compactadores devem estar em ótimo estado de conservação, evitando-se que os seus equipamentos ou componentes venham apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- c) Os equipamentos coletores compactadores deverão ter instalado na parte traseira (na boca de carga) uma campainha para ser acionada pelos funcionários em situação de risco e dispor de iluminação (na boca de carga) que irá complementar a segurança dos mesmos;
- d) Os caminhões basculantes não necessitam ser zero quilômetro, no início dos serviços, mas devem no ter no máximo 7 (sete) anos de fabricação, considerando a data de assinatura do Contrato, porém não poderá ser usado em nenhum momento da vigência do contrato, caminhões com mais de 07 (sete) anos da data de fabricação;
- e) O caminhão 3/4 não necessita ser zero quilômetro, no início dos serviços, mas devem no ter no máximo 7 (sete) anos de fabricação, considerando a data de assinatura do Contrato, porém não poderá ser usado em nenhum momento da vigência do contrato, caminhões com mais de 07 (sete) anos da data de fabricação;
- f) As máquinas pesadas não necessitam ser zero quilômetro, no início dos serviços, mas devem no ter no máximo 7 (sete) anos de fabricação, considerando a data de assinatura do Contrato, porém não poderá ser usado em nenhum momento da vigência do contrato, máquinas com mais de 07 (sete) anos da data de fabricação;
- g) Todos veículos e máquinas deverão ser adesivados em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO” e “RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES (telefone a ser indicado pela Administração Municipal)”. Os tamanhos das letras deverão ser aprovados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como a “logomarca” da Administração Municipal;
- h) A pintura ou os adesivos serão adquiridos e instalados pela contratada;
- i) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- j) Todos os veículos (caminhões) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- l) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores das equipes de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho;
- m) Todos os veículos deverão estar com sua documentação obrigatória em dia, conforme legislação pertinente vigente;
- n) Todos os veículos deverão estar equipados com equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- o) Os equipamentos compactadores deverão ser estanques de forma a evitar vazamento de líquidos, deverá ter compartimentos para guarda de ferramentas necessárias a complementação do serviço;
- p) Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- q) Os equipamentos coletores compactadores ao longo do contrato devem apresentar-se em ótimas condições de operação e estanques, evitando possíveis vazamentos dos líquidos gerados pela compactação, deverá dispor também de um reservatório com capacidade mínima de 100 litros para armazenagem destes líquidos (chorume);
- r) Constituirá obrigação contratual manter os veículos e equipamentos limpos e desinfetados;
- t) A contratante poderá exigir a qualquer momento a substituição de veículo ou máquina que não esteja adequado às exigências dos serviços;
- u) A Contratada deverá providenciar a imediata substituição de veículos ou máquina em manutenção ou avariados. Os veículos e máquinas pesadas deverão receber da contratada toda a assistência com referência a manutenção mecânica, no que couber revisões de garantia e outras de responsabilidade da contratada.

Da manutenção dos veículos e máquinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Todos os veículos e máquinas pesadas deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante por conta da contratada;
- b) A CONTRATANTE deverá arcar apenas com as despesas relativas aos combustíveis para o cumprimento do objeto do futuro contrato;
- c) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos e/ou máquinas pesadas que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos e máquinas pesadas.
- e) No caso de avarias que forem relacionadas ao uso dos veículos e máquinas, constatadas na devolução dele ou no decorrer do contrato, como pneus cortados, para-choques quebrados, para-brisa quebrado, arranhões em para-choque, calota quebrada, entre outros são de total responsabilidade da **contratada**, de modo que se sugere que ela possua seguro com as coberturas adequadas para esses casos;

Da natureza dos serviços e da prorrogação contratual

- Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto na Lei, de acordo com o contido nos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Do pessoal e da ausência de vínculo empregatício

- Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratado, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- Os empregados deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.
- **A CONTRATADA terá um prazo máximo 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar o serviço e apresentar seus funcionários, e até 10 (dez) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço, bem como o(s) veículo(s) devidamente identificado(s).**
- É condição para que sejam mantidos em serviço, os empregados cuidadosos, atenciosos, e educados com o público.
- A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste termo e do contrato.
- Será terminantemente proibido aos empregados da proponente de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- A proponente, em seu dimensionamento de mão de obra, poderá considerar acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o quadro necessário, a título de reserva técnica.
- A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do presente termo e do contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade da contratação de serviços de locação mensal de veículos e máquinas pesadas, para serem utilizadas na coleta de lixo domiciliar, comercial e entulhos, da sede e Localidade Rurais, foram exploradas diversas soluções de contratação junto ao mercado de prestadores de serviços. Dentre elas estacamos as seguintes:

Contratação direta com o prestador de serviços: Esta modalidade envolve a negociação direta entre este Município e empresas que prestam serviços de locação veículos e máquinas pesadas, sem intermediários.

Ela permite uma certa flexibilidade nas negociações e a possibilidade de construir parcerias duradouras.

Contratação através de terceirização: Nesta opção, este Município contrataria os serviços de uma empresa especializada em locação de veículos e máquinas pesadas, que seria responsável pela prestação dos serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e entulhos, da sede municipal e localidades rurais.

Esta opção incluiu a gestão completa dos serviços vinculados ao uso de veículos e máquinas pesadas.

Formas alternativas de contratação: Incluem consórcios entre Municípios para a locação conjunta de veículos e máquinas pesadas, com contratos de longa duração com opções de compra ou substituição de equipamentos, e parcerias público-privadas (PPP) para projetos específicos que necessitem de veículos e máquinas pesadas.

Ao analisar as necessidades específicas da contratação, levando em consideração a frequente demanda por locação do objeto ao longo do ano e os requisitos técnicos adicionais para a operação de forma eficiente dos veículos e máquinas pesadas, a solução mais adequada parece ser a contratação através de terceirização.

Esta escolha se justifica por diversos motivos:

A terceirização permite acesso a uma gama variada de equipamentos sem a necessidade de um investimento imediato significativo por parte deste Município.

As empresas especializadas na locação de veículos e máquinas pesadas, geralmente oferecem não apenas o aluguel de veículos e máquinas pesadas, mas também serviços de manutenção e operação por profissionais qualificados, o que é imprescindível dada a falta de equipe própria deste Município, com qualificação adequada para operação dos veículos e máquinas pesadas, além do emprego da mão de obra das equipes de apoio.

Possibilidade de incluir cláusulas específicas nos contratos que garantam a atualização e a substituição de máquinas e veículos, para assegurar o alto desempenho das atividades, aderindo às normas de segurança e ergonomia para os operadores, além de atender aos padrões de sustentabilidade ambiental exigidos pela legislação e pelo Município.

Portanto, conclui-se que a terceirização como modalidade de contratação para a locação de veículos e máquinas pesadas destinadas a coleta de lixo domiciliar, comercial e entulhos deste Município, é a solução que melhor atende tanto em termos de eficiência operacional quanto de custo-benefício, permitindo um controle mais efetivo dos recursos públicos e a garantia de atendimento eficaz às necessidades deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução integral para a locação de veículos e máquinas pesadas que engloba a análise e seleção das melhores práticas e opções disponíveis no mercado, fundamentada em criteriosa avaliação técnica e econômica. Após extensiva pesquisa de mercado e análise das soluções disponíveis, consideramos que a modalidade de locação de veículos e máquinas pesadas, com a inclusão de operadores especializados, motoristas e pessoal de apoio, que serão disponibilizados pela empresa contratada, representa a solução mais adequada às necessidades deste Município. Esta escolha está baseada nas especificidades técnicas dos veículos e máquinas pesadas, como capacidade operacional e eficiência de combustível, e serviços de manutenção, aliadas à necessidade de profissionais qualificados para a operação segura e eficiente dos veículos e máquinas.

A solução contempla:

A locação de veículos e máquinas pesadas, todas atendendo às especificações técnicas detalhadas e critérios adicionais de sustentabilidade ambiental, eficiência de combustível e manutenibilidade fácil e rápida, além da disponibilização por parte da contratada do pessoal necessário para a execução do objeto.

Encargo da operacionalização dos veículos e máquinas pesadas a ser realizado por motoristas e operadores especializados disponibilizados pela contratada, garantindo a execução eficiente dos serviços e a segurança no manejo dos equipamentos.

Essa abordagem integral visa assegurar não apenas a adequação técnica da solução às demandas deste Município, mas também promover a economicidade e a eficácia através da otimização do uso dos recursos públicos. A seleção dessa solução considerou a análise comparativa com outras opções de mercado, evidenciando-se como a mais vantajosa em termos de custo-benefício, eficiência operacional e conformidade com as legislações e normas de segurança e ambientais vigentes.

A estratégia de locação, deve ser complementada pela provisão de motoristas, operadores especializados e pessoal de apoio, que será disponibilizado pela contratada, alinha-se ao disposto no Art. 18, V, da Lei 14.133/2021, que orienta a descrição detalhada da solução como um todo, englobando as exigências relativas à manutenção dos veículos e máquinas, combustível e EPIs. Isso assegura a continuidade e qualidade dos serviços prestados ao Município, atendendo de forma eficaz às necessidades públicas e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município.

Esta abordagem integral oferece, portanto, a melhor solução em termos de viabilidade técnica e econômica, coadunando-se com os princípios da Administração Pública e com o objetivo de promover o melhor aproveitamento dos recursos, em linha com as diretrizes e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro contratações de exercícios anteriores. No entanto, tendo em vista a necessidade da administração com o aumento da demanda em virtude da ampliação da urbanização, verifica-se a necessidade do aumento do número de veículos e máquinas.

A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para um novo processo licitatório é o descrito na planilha abaixo. A elaboração da planilha levou em consideração o Processo de Urbanização que o Município vem implementando na sua sede, mas também em sua zona rural, o que reflete no aumento da limpeza pública, e neste contexto o aumento da frota de veículos e máquinas pesadas para a realização dos serviços, de forma econômica e eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD (VEÍCULOS /MÁQUINAS)
01	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO 3/4 , em perfeito estado de conservação, (com no máximo 7 (sete) anos de fabricação) e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com motor a diesel. A manutenção será por conta da contratada. Para o veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio com 04 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	01
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE , com capacidade de carga mínima de 10 m³, tipo caçamba, com motorista, em perfeitas condições de uso (com no máximo 10 anos de fabricação), para transporte de produtos entulhos, e coleta do lixo domiciliar e serviços semelhantes. Uso contínuo, podendo ser em qualquer dia da semana, incluindo os domingos, com motorista, equipe com 04 ajudantes, e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. (os serviços serão prestados por locação mensal), com manutenção do veículo por conta da contratada. Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 04 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	06
03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE , com capacidade de carga mínima de 18 m³, tipo caçamba, com motorista, em perfeitas condições de uso (com no máximo 10 anos de fabricação), para transporte de produtos entulhos, e coleta do lixo domiciliar e serviços semelhantes. Uso contínuo, podendo ser em qualquer dia da semana, incluindo os domingos, com motorista, equipe com 04 ajudantes, e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. (os serviços serão prestados por locação mensal), com manutenção do veículo por conta da contratada. Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 04 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	03
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 METROS CÚBICOS , Caminhão 4x2, cabine na cor preferencialmente branca, com banco para 3 (três) passageiros, entre - eixos até 4,30 metros, PBT(Peso Bruto Total) mínimo de 10(dez) toneladas, potência bruta acima de 160 cv, combustível diesel, equipado com coletor compactador de lixo com carregamento traseiro, capacidade volumétrica mínima de 10 (dez) m³, equipado com alarme sonoro de marcha ré, iluminação da praça de carga, borracha de vedação na porta, calha coletora de líquidos de emergência, válvulas tipo registro gaveta na calha e no cocho para dreno de líquidos. Os custos com manutenção do veículo serão por conta da contratada. O equipamento deverá portar adesivos refletivos na traseira e na lateral. Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 03 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	02
05	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA , peso operacional 7.000 kg, potência bruta 85hp. Os custos com manutenção da máquina serão por conta da contratada. Para a locação da máquina deverá ser apresentado custos com operador e equipe de apoio composta por 03 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	01
06	PÁ CARREGADEIRA (carregador frontal de rodas com pneus) pá com capacidade rasa mínima de 1,30m3. Os custos com manutenção da máquina serão por conta da contratada. Para a locação da máquina deverá ser apresentado custos com operador e equipe de apoio composta por 03 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	01
07	MOTOCICLETA A PARTIR DE 150CC , motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena antipapa, em ótimo estado de funcionamento, que atenda as normas do DETRAN-BA, e com quilometragem livre. É de responsabilidade da Contratada: a manutenção do veículo, o fornecimento EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	02

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como justificativa para a contratação observa-se que, para atendimento da necessidade, foram constituídos em um GRUPO, para o período de 12 (doze) meses.

O objetivo da contratação do objeto como um todo, tem como premissa básica a economicidade de gestão do contrato e a viabilidade da operacionalidade técnica, visto que os serviços têm a mesma origem (coleta de resíduos sólidos), o que possibilita ao Município a fazer a gestão da operacionalização dos serviços de forma racional, a seguir:

O aglutinamento destes serviços possibilitará uma coordenação técnica com melhor aproveitamento na logística de coleta dos resíduos, bem como na manutenção regular dos serviços, o que minimizará problemas com possíveis atrasos na coleta do lixo domiciliar e comercial do Município. Estes serviços, se previstos para serem executados por gestão voltada para contratos diferentes, há possibilidade de que empresas diferentes serem contratadas e se ter um grande risco de quebra à gestão integrada destes, acarretando como consequência transtornos à população pelo não cumprimento nos horários de coletas, pois uns serviços dependem do outro.

A aglutinação dos serviços em um único instrumento contratual, possibilitará uma fiscalização mais efetiva, pois existirá uma horizontalidade na execução, onde um problema técnico operacional em um dos serviços acarretará o atraso do outro, mas a responsabilidade pela solução e diligências para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

imediate retomada da normalidade será de uma contratada. Assim se pretende evitar que conflitos entre empresas sejam utilizados para justificar possíveis descumprimentos de obrigações, onde uma venha a alegar que não consegue cumprir o que é seu dever porque depende da parte do serviço ao encargo de outra empresa.

Toda a interligação deste processo possibilita ao Município a redução de custos com transporte para o local de destinação final. Portando, a junção dos serviços tem como objetivo a economicidade na gestão do contrato como um todo, pois estes serviços, contratados em conjunto diminui custos na administração, visto que possibilita condição mais eficaz na fiscalização dos serviços, pois estes estão em um único contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi realizada conforme as orientações da Lei 14.133/2021, em seu Art. 18º, §1º, Inciso VI, e ainda com base em orientação da Instrução Normativa (IN) 73, de 05/08/2020.

Não foi identificado processo semelhante no PNCP e no Portal: “Painel de Preços”, no link: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>

Foram solicitadas cotações com empresas do seguimento de prestação de serviços, através de e-mails, recebidos das empresas a seguir:

EMPRESA 01: NOVA ERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.440.027/0001-02

END: RUA PRESIDENTE MEDICI, S/N, CENTRO, BIRITINGA/BA

TEL: (75) 9 9108-0239 / E-MAIL: novaera.empreendimentoss@gmail.com

EMPRESA 02: SERTAO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 41.629.976/0001-05

END: RUA AGENOR DE FREITAS, Nº 81, SALA 4, CENTRO, SERRINHA/BA

TEL: (75) 9202-3014 / E-MAIL: sertaolicitacao@gmail.com

EMPRESA 03: ME LOCAÇAO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 03.624.048/0001-69

END: RUA AGENOR DE FREITAS, S/N, CENTRO, SERRINHA/BA

TEL: (75) 3261-3341 / E-MAIL: melocacaoetransporteltda@gmail.com

O valor da médio estimado da contratação para os Grupos está em torno de R\$2.854.800,00, distribuídos da seguinte forma:

							EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
							NOVA ERA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	SERTÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	ME LOCAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
							20.440.027/0001-02	41.629.976/0001-05	03.624.048/0001-69
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNIT.	V. MÉDIO MENSAL	V. MÉDIO TOTAL (12 MESES)	V. TOTAL (12 MESES)	V. TOTAL (12 MESES)	V. TOTAL (12 MESES)
1	MOTOCICLETA A PARTIR DE 150CC, motor quatro tempos, gasolina, equipada com protetor de pernas, antena antipapa, em ótimo estado de funcionamento, que atenda as normas do DETRAN-BA, e com quilometragem livre. É de responsabilidade da Contratada: a manutenção do veículo, o fornecimento EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089	LOCAÇÃO MENSAL	2	R\$ 2.166,67	R\$ 4.333,33	R\$ 52.000,00	R\$ 52.800,00	R\$ 55.200,00	R\$ 48.000,00
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO 3/4, em perfeito estado de conservação, (com no máximo 7 (sete) anos de fabricação) e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com motor a diesel. A manutenção será por conta da contratada. Para o veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio com 04 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089	LOCAÇÃO MENSAL	1	R\$ 18.100,00	R\$ 18.100,00	R\$ 217.200,00	R\$ 218.400,00	R\$ 220.800,00	R\$ 212.400,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, com capacidade de carga mínima de	LOCAÇÃO	6	R\$ 14.900,00	R\$ 89.400,00	R\$ 1.072.800,00	R\$ 1.116.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.022.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

	10 m³, tipo caçamba, com motorista, em perfeitas condições de uso (com no máximo 10 anos de fabricação), para transporte de produtos entulhos, e coleta do lixo domiciliar e serviços semelhantes. Uso contínuo, podendo ser em qualquer dia da semana, incluindo os domingos, com motorista, equipe com 04 ajudantes, e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. (os serviços serão prestados por locação mensal), com manutenção do veículo por conta da contratada. Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 04 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089								
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, com capacidade de carga mínima de 18 m³, tipo caçamba, com motorista, em perfeitas condições de uso (com no máximo 10 anos de fabricação), para transporte de produtos entulhos, e coleta do lixo domiciliar e serviços semelhantes. Uso contínuo, podendo ser em qualquer dia da semana, incluindo os domingos, com motorista, equipe com 04 ajudantes, e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. (os serviços serão prestados por locação mensal), com manutenção do veículo por conta da contratada. Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 04 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089	LOCAÇÃO MENSAL	2	R\$ 18.966,67	R\$ 37.933,33	R\$ 455.200,00	R\$ 456.000,00	R\$ 463.200,00	R\$ 446.400,00
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 METROS CÚBICOS, Caminhão 4x2, cabine na cor preferencialmente branca, com banco para 3 (três) passageiros, entre - eixos até 4,30 metros, PBT(Peso Bruto Total) mínimo de 10(dez) toneladas, potência bruta acima de 160 cv, combustível diesel, equipado com coletor compactador de lixo com carregamento traseiro, capacidade volumétrica mínima de 10 (dez) m3, equipado com alarme sonoro de marcha ré, iluminação da praça de carga, borracha de vedação na porta, calha coletora de líquidos de emergência, válvulas tipo registro gaveta na calha e no cocho para dreno de líquidos. Os custos com manutenção do veículo serão por conta da contratada. O equipamento deverá portar adesivos refletivos na traseira e na lateral. Cada veículo deverá apresentar além do motorista, equipe de apoio composta por 03 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089	LOCAÇÃO MENSAL	2	R\$ 21.766,67	R\$ 43.533,33	R\$ 522.400,00	R\$ 516.000,00	R\$ 549.600,00	R\$ 501.600,00
6	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, peso operacional 7.000 kg, potência bruta 85hp. Os custos com manutenção da máquina serão por conta da contratada. Para a locação da máquina deverá ser apresentado custos com operador e equipe de apoio composta por 03 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O	LOCAÇÃO MENSAL	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 286.800,00	R\$ 265.200,00	R\$ 240.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

	combustível será por conta da contratante. CATSER 25089								
7	PA CARREGADEIRA (carregador frontal de rodas com pneus) pá com capacidade rasa mínima de 1,30m³. Os custos com manutenção da máquina serão por conta da contratada. Para a locação da máquina deverá ser apresentado custos com operador e equipe de apoio composta por 03 pessoas, a Contratada deverá fornecer EPIs e Fardamento. O combustível será por conta da contratante. CATSER 25089	LOCAÇÃO MENSAL	1	R\$ 22.600,00	R\$ 22.600,00	R\$ 271.200,00	R\$ 276.000,00	R\$ 273.600,00	R\$ 264.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL DO GRUPO						R\$ 2.854.800,00	R\$ 2.922.000,00	R\$ 2.907.600,00	R\$ 2.734.800,00

As empresas ao formularem suas propostas deverão estar atentas as seguintes determinações:

Obs.1. Para a locação deverão ser levados em conta custos com: motorista/operador, e pessoal para equipe de apoio, por cada veículo e/ou máquina pesada, além de EPIs e fardamento.

Obs. 2. **Os custos com manutenção serão de responsabilidade da futura Contratada.**

Obs.3. Os preços na composição de cada Item, deverá ser formulado multiplicando a quantidade do Item x o número de pessoas de cada equipe de apoio, mais motorista ou operador, custos com manutenção e demais custos atinentes aos serviços.

Obs. 4. A interessada deverá na formulação de seus preços, considerar os custos com um Profissional Administrador de Empresas, e com 02 encarregados nível médio.

Obs. 5. A empresa deverá apresentar a composição dos custos de mão de obra, de insumos, e dos custos da locação, levando-se em conta o porte da Contratada, quando da emissão da Nota Fiscal.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Existe contratações correlatas e/ou interdependentes dentro do Município, como é o caso do Contrato firmado a partir do Pregão 11/2023.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Tendo sido consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS (DECOR/CGU/AGU) 6ª edição, revista, atualizada e ampliada (Fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), e de acordo com o Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133, durante a fase preparatória do processo licitatório, é indispensável considerar os impactos ambientais que a contratação pode ocasionar, bem como as devidas medidas mitigadoras.

Com base neste princípio, realizou-se um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais gerados pela atividade de locação mensal de veículos e máquinas pesadas, para serem utilizadas na coleta de lixo domiciliar, comercial e entulhos, conforme demandas deste Município, assim como as respectivas estratégias para sua mitigação.

Emissões de gases poluentes: Veículos e máquinas são fontes significativas de emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Para mitigar esse impacto, propõe-se a adoção de um plano de manutenção rigoroso, assegurando a eficiência dos motores e a redução das emissões. Além disso, poderão ser exploradas possibilidades de locação de veículos e máquinas com tecnologias menos poluentes, como os movidos a energias renováveis, sempre que financeiramente viável e compatível com as necessidades operacionais.

Contaminação por vazamento de lubrificantes e combustíveis: Existe o risco de poluição do solo e dos cursos d'água por eventuais vazamentos. Para prevenir esses eventos, será exigido do prestador de serviço caso necessário a elaboração de um plano de gerenciamento de riscos e contingência, incluindo medidas rápidas e eficazes em caso de vazamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A qualificação da equipe técnica para o manejo adequado dos veículos e máquinas e o acompanhamento constante das condições de armazenamento e transporte dos fluidos serão igualmente requeridos.

Poluição sonora: a utilização dos veículos pode resultar em níveis consideráveis de ruído, afetando a qualidade de vida da população local, para mitigar efeitos neste sentido, o Município deverá monitorar a situação do escapamento dos veículos, para que estes estejam sempre regulados e funcionando corretamente.

Diante dos potenciais impactos ambientais identificados, a Prefeitura Municipal de Biritinga, respaldada pela Lei 14.133, compromete-se a adotar uma postura de fiscalização permanente e de exigência de padrões ambientais rigorosos, estabelecendo práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental junto ao prestador de serviços a ser contratado e ainda:

Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”

Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

Só será admitida a oferta de veículos automotores que possam também utilizar combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/1998.

As medidas adotadas visam atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, fomentando, na medida do possível, inovações e soluções que conciliem a eficiência operacional com a preservação do meio ambiente.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de locação mensal de veículos e máquinas pesadas, para serem utilizadas na coleta de lixo domiciliar, comercial e entulhos, da sede e localidade rurais do Município de Biritinga, são fundamentais para garantir a eficiência operacional, a economicidade dos recursos investidos e o atendimento adequado ao interesse público, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Tais resultados incluem:

Otimização do uso de recursos materiais e humanos, por meio da alocação eficiente de equipamentos de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e de segurança necessárias.

Redução de custos a longo prazo para a administração municipal, evitando ocorrências de sobrepreço ou superfaturamento, bem como a adoção de soluções com preços manifestamente inexequíveis, em consonância com o Art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, considerando a utilização de equipamentos com menor impacto ambiental e promovendo ações de mitigação, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Fortalecimento da capacidade de resposta da Secretaria diante de demandas emergenciais e contingências operacionais, assegurando a manutenção da prestação de serviços essenciais à população.

Transparência e o controle social na gestão de contratações públicas, conforme estabelecido nos princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, proporcionando visibilidade e clareza quanto à alocação e utilização dos recursos públicos.

Fomento à concorrência e promoção da igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa e promovendo uma justa competição, em linhas com o Art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Estabelecimento de um referencial para futuras contratações, baseando-se na experiência e no conhecimento adquiridos por meio da presente locação, o que irá contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos licitatórios deste Município.

Esses resultados almejam promover a adequação das ações da administração pública às expectativas da sociedade, garantindo a observância dos princípios de eficiência, transparência e economicidade, e reforçam o compromisso do município com a boa governança e gestão de recursos públicos.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Todas as providências a serem adotadas para a contratação do objeto deste ETP, deverá ser levada em consideração a Lei 14.133/21. Deverão ser juntados ao processo todas as peças decorrentes do planejamento necessárias para a contratação.

Para garantir a adequada execução da contratação de serviços de locação mensal de veículos e máquinas pesadas, as seguintes providências deverão ser adotadas:

I. Elaboração de Termo de Referência;

II. Elaboração de Edital.

III. Elaboração de Minuta de Contrato;

IV. Realizar o processamento da licitação.

V. Efetivar a contratação.

VI. Nomear uma equipe de gestão do contrato composta por servidores qualificados, que acompanhem e fiscalizem permanentemente a prestação dos serviços de locação dos veículos e máquinas para a coleta de lixo conforme Art. 7º da Lei 14.133;

VII. Realizar treinamento específico para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo as habilidades técnicas necessárias para o adequado desempenho de suas funções;

VIII. Desenvolver e implementar um plano de fiscalização que inclua cronograma de atividades, pontos de controle, critérios para aferição da qualidade dos serviços e procedimentos para solução de possíveis falhas e imprevistos;

IX. Avaliar regularmente os indicadores de desempenho estabelecidos para a prestação dos serviços de locação, visando a uma contínua melhoria dos serviços;

X. Estabelecer canais de comunicação efetivos para reporte ágil de problemas ou necessidades emergenciais relacionadas à locação dos veículos e máquinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- XI. Estipular procedimentos de vistoria periódica dos veículos locadas e máquinas, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança especificados no contrato;
- XII. Implementar sistema de registro e controle das ocorrências e intervenções realizadas, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada e suporte à tomada de decisões;
- XIII. Assegurar que os pagamentos realizados à empresa contratada estejam estritamente alinhados aos serviços efetivamente prestados e às condições contratuais acordadas;
- XIV. Manter a documentação relacionada ao contrato devidamente organizada e arquivada para fins de transparência e atendimento às auditorias internas e externas;
- XV. Prever medidas de reforço de treinamento e adequação da equipe sempre que alterações no escopo da contratação ou novos procedimentos forem implementados;
- XVI. Estabelecer rotinas de revisão do contrato e verificar oportunidades de renegociação para adequação a novas demandas ou melhorias na prestação dos serviços de coleta de lixo;
- XVII. Definir estratégias de comunicação junto aos usuários dos serviços para orientar sobre a correta utilização dos veículos e reforçar a importância da preservação do bem locado;
- XVIII. Assegurar que, antecipadamente à celebração do contrato, todos os servidores e agentes envolvidos na gestão e fiscalização do contrato estejam cientes dos seus papéis e responsabilidades, em conformidade com o Art. 7º da Lei 14.133;
- XIX. Preparar e encaminhar relatórios periódicos à autoridade competente sobre o andamento dos serviços e o cumprimento do contrato.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise minuciosa das variáveis técnicas para o processo de contratação de serviços de locação mensal de veículos e máquinas pesadas, para serem utilizadas na coleta de lixo domiciliar, comercial e entulhos, da sede e localidade rurais do Município de Biritinga, seguindo as diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas também razoável e alinhada com os objetivos da Lei supra.

A especificidade da demanda por locação de veículos e máquinas pesadas, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se em sintonia com os princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º da Lei 14.133), proporcionando otimização de recursos por meio da locação em contraposição à aquisição direta, evitando despesas com manutenção, seguros, emplacements, reposição de pneus, mão de obra, entre outras.

Este posicionamento leva em consideração os seguintes aspectos jurídicos estabelecidos pela nova Lei de Licitações:

O Art. 7º assevera o dever de agir com planejamento e gestão competente de agentes capacitados, já observado neste processo, garantindo a legitimidade da contratação.

O Art. 11 indica a seleção de propostas que gerem o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, incluindo o ciclo de vida do objeto, e neste caso, a locação dos veículos e máquinas pesadas para realizar os serviços é a opção mais estratégica para a coleta e transporte dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

O Art. 18 enaltece a importância de uma fase preparatória consistente e planejada para o sucesso do processo licitatório, refletindo diretamente na qualidade da solução contratada, o que foi rigorosamente seguido neste Estudo.

O Art. 23 reforça a necessidade de um valor estimado da contratação compatível com os valores de mercado, alinhado às peculiaridades do local de execução, e a proposta apresentada demonstra essa compatibilidade após a devida pesquisa de mercado.

O Art. 26 aborda a possibilidade de estabelecer margem de preferência para bens e serviços nacionais, incentivando o desenvolvimento nacional sustentável, alinhado com o objeto da contratação.

Conclui-se, portanto, diante do exposto e da legislação aplicável, que a contratação proposta é **VIÁVEL** e prudente, representando a decisão mais acertada para atendimento das necessidades do Município de Biritinga, cumprindo os requisitos legais e as expectativas de eficácia, eficiência e economia preconizadas pela Lei 14.133/2021.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

15. RESPONSÁVEIS

Biritinga - BA, 30 de dezembro de 2025.


COSME NILTON OLIVEIRA CRUZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº(.....)
Pregão Eletrônico nº(.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BIRITINGA E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BIRITINGA, com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação mensal de veículos e máquinas pesadas, para serem utilizadas na coleta de lixo domiciliar, comercial e entulhos, da sede e localidade rurais do Município de Biritinga/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme a seguir:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência será prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução e de conclusão do objeto, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, no percentual de até 30 (trinta) por cento dos itens do, nas seguintes condições:

4.1.1. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços;

4.1.2. O Município não terá qualquer tipo de vínculo com a subcontratada;

4.1.3. O Município não assumirá qualquer vínculo financeiro com a subcontratada;

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. A subcontratação definida no Item 4.1. poderá ser ampliada com a devida autorização do Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação para o Grupo é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.4. A empresa deverá no Boletim de medição, que poderá ser anexo da nota fiscal, ou na própria nota fiscal, fazer a composição dos custos de mão de obra, de insumos, e dos custos da locação, levando-se em conta o porte de enquadramento da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Cumprir as cláusulas deste Contrato, fornecendo os veículos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar se solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.17. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, assegurando sua disponibilidade e bom funcionamento, além de seguro e emplacamento.
- 9.18. A Contratada deverá apresentar documentos dos veículos com registro no DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado no que couber, deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. No que couber o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

I) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) por cento;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. s atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Município, na dotação abaixo discriminada:

Xxxx

Xxx

xxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. Da Fiscalização Contratual

17.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Fiscalização do Termo de Referência.

17.1.2. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Sr.....

17.2. Da gestão Contratual

17.2.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Gestor de Contrato do Termo de Referência.

17.2.2. Fica designado como Gestor deste Contrato o Sr.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-